



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.088, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar informações sobre a forma correta de “Lavar as Mãos” e “Escovar os Dentes” nas Escolas da Rede Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei n° 158/2017, de autoria do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas Escolas da Rede Municipal do município de Pindamonhangaba, devem ser afixadas informações sobre a forma de lavar as mãos e escovar os dentes.

§ 1º As afixações informadas visam alertar os alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes, e a manutenção de boas condições de saúde.

§ 2º As afixações fornecidas têm como objetivo à:

- I – redução progressiva do número de crianças doentes;
- II – redução de pessoas com doenças bacterianas nos postos de saúde e pronto socorro;
- III – promoção de saúde dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV – incentivar alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes; e
- V – diminuir o número de famílias que levam suas crianças aos postos de saúde em busca de dentistas.

Art. 2º As informações afixadas ficarão a cargo das Escolas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis aos alunos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro de 2018.


VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE